



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 26/2024

Itanhaém, 7 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas.

A medida consubstanciada na propositura, decorrente de solicitação formulada pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, fundamenta-se no artigo 61, § 1º, II, “a”, da Constituição Federal, que exige que os cargos, funções ou empregos públicos sejam criados, quantificados e especificados em lei, para ter existência legítima.

Nessa perspectiva, o projeto prevê a criação de 6 (seis) funções de confiança de Agente de Contratação, de exercício exclusivo de servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

A criação da função de confiança de Agente de Contratação visa dar cumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos, cujo art. 8º preceitua que a licitação será conduzida por Agente de Contratação, a quem competirá tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Ao mesmo tempo, a propositura estabelece a retribuição pecuniária a ser concedida aos servidores designados para o exercício da função de confiança de Agente de Contratação, bem como as suas atribuições básicas.

Trata-se, portanto, de medida essencial para garantir a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Municipal.

Expostos, assim, em linhas gerais, os aspectos fundamentais da proposta legislativa que ora submeto à apreciação dessa ilustre Casa de Leis, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo I - Funções de Direção do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, 6 (seis) funções de confiança de Agente de Contratação.

Parágrafo único. As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, designados pelo Prefeito Municipal dentre servidores portadores, preferencialmente, de diploma de nível superior.

Art. 2º O servidor designado para o exercício da função de confiança de Agente de Contratação fará jus à remuneração do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida da percepção de uma retribuição correspondente à diferença entre o vencimento ou salário básico de seu cargo efetivo ou emprego permanente e o valor da referência C7 constante da Tabela “A”, da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Agente de Contratação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor e nem se tornará permanente, sendo devida exclusivamente durante o período de exercício.

Art. 3º As atribuições básicas da função de Agente de Contratação são as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

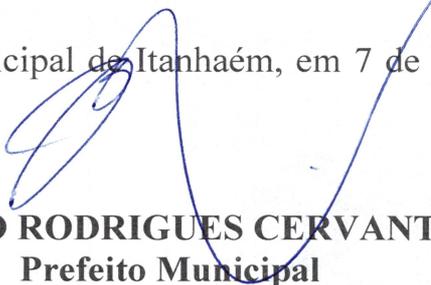
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 7 de fevereiro de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº _____, de ____ de _____
de 2024

ATRIBUIÇÕES

Função de Confiança	
Agente de Contratação	
Rol de atribuições	<ul style="list-style-type: none">- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e- determinar a abertura, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as ações necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.